

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino - Região de Santos

EDITAL, DE 10 DE MARÇO DE 2025

A Diretoria de Ensino - Região Santos, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo de Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC 77, de 24-10-2024, Resoluções SEDUC 93, de 07-11-2024, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes e que venham a surgir durante o ano letivo de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes titulares de cargo ocupantes de função-atividade, Categoria O ou A candidato à Contratação que pretendem atuar como professor de Línguas em unidades escolares do Programa de Ensino Integral, no ano letivo de 2025. Lembramos que o Cadastro Emergencial é Exclusivo para atuação como professor de Línguas, não cabendo aos demais Componentes Curriculares.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino - Região Santos, onde serão divulgadas a quantidade de vagas disponíveis e respectivas Unidades Escolares, por ocasião da alocação.

3 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 - Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas ao modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.

5 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva, para exercício de funções da Equipe Gestora, farão jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE.

6 - Fica impedido de participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério que:

6.1 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

6.2 - Tiver cessada sua designação junto ao Programa, a partir de 15/02/2024, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 - a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

6.2.2 - por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

6.2.3 - nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

6.2.4 - no interesse da administração escolar.

7 - As condições previstas no item 6 deste Capítulo implicam o impedimento de participação do integrante do Magistério, seja qual for vínculo funcional.

II - DOS REQUISITOS

1 - Para participar do processo de credenciamento, os interessados deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:

1.1 - Para atuação como docente Habilitado em Línguas:

Licenciatura em Letras, com Habilitação em Línguas;

Licenciatura com certificado de proficiência em Línguas, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência;

Licenciatura com curso superior de Tradutor e Intérprete de Línguas;

Curso superior de Tradutor e Intérprete de Línguas e com habilitação em qualquer Licenciatura.

1.2 - Para atuação como docente Autorizado em Línguas:

Licenciatura ou nível médio com Habilitação em Magistério ou Bacharel ou Tecnólogo de nível superior e com a apresentação de, pelo menos, um dos documentos abaixo e observando a seguinte ordem de prioridade:

1 - Certificado com carga horária mínima de 120 horas em Línguas;

2 - Histórico escolar do curso de Licenciatura com carga horária mínima de 120 horas em Línguas;

3 - Certificado de aprovação no Proilibras/MEC.

Os estudantes de:

Licenciatura em Letras, com Habilitação em Línguas;

Qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Línguas;

Curso superior de Tradutor e Intérprete de Línguas;

Curso superior de Tradutor e Intérprete de Línguas e com habilitação em qualquer Licenciatura;

Bacharelado em Tradução e Interpretação em Línguas;

Bacharelado em Letras/Línguas e Português como segunda língua para surdos.

* Estudantes de Licenciatura, deverão apresentar carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar.

Os portadores de:

Diploma de Bacharel, que apresentem no Currículo do curso carga horária mínima de 160 horas nesta disciplina.

Diploma de Tecnólogo que apresentem no Currículo do curso carga horária mínima de 160 horas nesta disciplina.

III - DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 - Os docentes, no ato do Cadastro Emergencial, deverão apresentar os seguintes documentos originais e suas respectivas fotocópias:

a) RG e CPF

b) Diploma e Histórico Escolar da Licenciatura e/ou Bacharelado

c) Certificados que apresentem carga horária mínima de 120 horas em Línguas

d) Comprovante de Residência

e) Título de Eleitor com o comprovante da última eleição

f) PIS/PASEP

1.2 Salientamos que o atendimento será exclusivo aos docentes que atendam aos requisitos do item II, 1.1 e 1.2 do presente Edital.

2 - A inscrição ocorrerá no dia 13/03/2025, presencialmente, na sede da Diretoria de Ensino - Região Santos, situada a Avenida Senador Feijó, Nº 54 - Centro - Santos, no horário das 09h às 12 horas. No dia 14/03/2025, às 14h será realizada Alocação de vagas:

- Línguas no PEI EE Marquês de São Vicente - Santos/SP.

- Línguas no PEI EE Thereza Silveira de Almeida - Guarujá/SP.

3 - Para inscrição, o integrante do Quadro do Magistério deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da alocação, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.

IV - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1 - Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir dos documentos apresentados pelos candidatos, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - Os candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa, poderão ser excluídos do processo, nesta etapa.

3 - O resultado do deferimento/indeferimento das inscrições será divulgado dia 13/03/2025 no site da Diretoria de Ensino - Região Santos.

V - DO RECURSO

1 - O candidato poderá interpor recurso, a partir da divulgação da Classificação, no dia 13/03/2025, das 13h às 16h, no Protocolo da Diretoria de Ensino - Região Santos.

2 - Os recursos serão analisados no dia 13/03/2025 e a resposta será disponibilizada aos candidatos no site da Diretoria de Ensino no dia 14/03/2025 - Período manhã.

VI - DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

1 - A lista final de candidatos credenciados será divulgada no dia 14/03/2025, no Diário Oficial do Estado e no site da Diretoria de Ensino - Região Santos, organizada por ordem alfabética.

VII - DA ALOCAÇÃO

1 - Para preenchimento das vagas, o Diretor da Unidade Escolar selecionará, dentre os profissionais credenciados no referido processo, aquele candidato cujo perfil atenda às necessidades da Unidade Escolar, desde que preencha os requisitos exigidos para o exercício da designação correspondente.

1.1 - O docente que em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE em outra unidade escolar do Programa também poderá ser selecionado pelo Diretor, inclusive durante o ano letivo, como previsto no Artigo 8º da Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023, desde que:

1.1.1 - tenha participado do processo de credenciamento, para a função pretendida;

1.1.2 - tenha resultado favorável no último processo de avaliação de desempenho no Programa;

1.1.3 - tenha anuência do Dirigente Regional de Ensino, ouvidos o Supervisor e o Diretor da unidade de origem, ao qual esteja

subordinado no momento da seleção.

2 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios para designação e desempenho da função, previstos no item 6 do Capítulo I e no Capítulo II deste Edital.

3 - Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:

3.1 - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

3.2 - declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

3.3 - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

3.4 - declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e

3.5 - demais documentos para concretizar a designação.

4 - Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino - Região Santos as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2 - Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexistência de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretará a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino - Região Santos, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, conforme o caso.

Milena Azenha Defavari Duarte

Dirigente Regional de Ensino

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino - Região Santos

Av. Senador Feijó, 54 - Centro Santos/SP

Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista

EDITAL, DE 10 DE MARÇO DE 2025

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Edital de Abertura de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar - 2025

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CETD) da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista, constituída pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino, de 26/02/2025, publicada no D. O. E. de 27/02/2025, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, visando a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial de 20/02/2025, Caderno Executivo, Seção Ato Normativo, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos**, a ser realizado em nível de Diretoria de Ensino, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercer, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, de acordo com as seguintes instruções especiais.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

2 - Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da **Classificação Final**, no Diário Oficial do Estado.

4 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, **na data do exercício**, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:

a - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b - ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c - estar quite com a Justiça Eleitoral;

d - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

e - ter concluído Ensino Médio;

f - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g - ter sido aprovado no processo seletivo;

h - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada ocasião do exercício.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1 - Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de

R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

2 - A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3 - O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região - São João da Boa Vista, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4 - A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

5 - Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1 - O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

V - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição poderá ser realizada presencialmente, pelo candidato ou por procuração, no período de 11 a 25 de março de 2025, no horário das 08H30 às 11H30 e das 13H00 às 16H00, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa, em um dos 15 (quinze) postos de inscrição a seguir relacionados:

1.1 Sede da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista, na Rua Riachuelo, nº 444, Centro, em São João da Boa Vista.

1.2 E. E. Timóteo Silva, Rua Antonio Dias Carvalho, 99, Centro, em Aguar das Pratas.

1.3 E. E. Profa. Egile Luporini Costa, Praça Gov. Carvalho Pinto, 122, Centro, em Aguar das Pratas.

1.4 E. E. Prof. Fernando Magalhães, Praça Vicente Tortorelli, 01, Bairro Várzea, em Caconde.

1.5 E. E. Dr. Francisco Thomaz de Carvalho, Praça Dr. Carvalho, 281, Centro, em Casa Branca.

1.6 E. E. Dep. Eduardo Vicente Nasser, Rua Leonor Mendes de Barros, nº 309, em Divinolândia.

1.7 E. E. Cardeal Leme, Praça Presidente Kennedy, 36, Centro, em Espírito Santo do Pinhal.

1.8 E. E. Profa. Rita de Macedo Barreto, Rua Antonio Luiz Pires 770, Centro, em Itobi.

1.9 E. E. Oscar Villares, Praça José Quintino Pereira, 147, Vila Quintino, em Mococa.

1.10 E. E. José Justino de Oliveira, Rua Namen Elias, 276, Centro, em Santo Antônio do Jardim.

1.11 E. E. Euclides da Cunha, Praça Oliveiros Pinheiro, 225, Centro, em São José do Rio Pardo.

1.12 E. E. Dona Geny Gomes, Rua Abud Abrahão Felix, 354, Centro, em São Sebastião da Gramma.

1.13 E. E. Padre Donizetti Tavares de Lima, R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº 124, Centro, em Tambá.

1.14 E. E. Prof. Moysés Horta de Macedo, Rua Sete de Setembro, 200, Centro, em Tapiratiba.

1.15 E. E. Benjamin Bastos, Praça Washington Luiz, 492, Centro, em Vargem Grande do Sul.

2 - A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento e entrega em via original, da Ficha de Inscrição - disponibilizada no site da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista (<https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>), dentro do prazo estipulado, e em um dos postos de inscrição descritos no subitem 1.2 deste Edital, e a entrega de cópia legível dos seguintes documentos:

2.1 Documento de Identidade (RG) com foto;

2.2 CPF;

2.3 Comprovação dos filhos dependentes menores de 18 anos, caso possua;

2.4 Comprovação de experiência profissional como Agente de Organização Escolar ou equivalente, caso possua.

3 - Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, **obrigatoriamente**, e-mail pessoal, a ser utilizado para recebimento de informações.

4 - No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data de exercício da função, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no inciso III, deste Edital.

5 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6 - Independentemente do local onde se inscrever, a inscrição do candidato será vinculada regionalmente à Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista, para fins de classificação e escolha de vaga.

7 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nestas instruções Especiais, às quais não poderá alegar desconhecimento.

VI - DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para a fins deste processo seletivo, considerar-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressão referencial ao código contido na Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.

4.2 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.3 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.4 O laudo médico não será devolvido.

4.5 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no ato da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato - no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE - deverá:

4.1 - Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2 - Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo I deste Edital).

4.4 - Enviar, até as 16h00 do dia 25/03/2025, via internet, por meio de Formulário Eletrônico, no link específico para essa finalidade no <https://forms.gle/GDfWtTRAHKAT1VUFY8>, criado para este Processo Seletivo, a seguinte documentação:

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: um arquivo contendo a autodeclaração e outro arquivo, contendo a documentação comprobatória, composta pelo documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto e um documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: um arquivo contendo a autodeclaração e outro arquivo contendo a documentação comprobatória, composto pelo o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - Os (s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizad(o)s, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 1 MB KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

4.6 - A autodeclaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - A partir de 25/03/2025, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no site da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista (<https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>).

5.2 - Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas será disponibilizado nos sites da Imprensa Oficial (www.doe.sp.gov.br) e da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista (<https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>).

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenoitopia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da prova de títulos, se for o caso;

7.1.2 - Somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão participar do procedimento que será realizado por meio de videoconferência, com obrigatoriedade de que a câmera e o microfone do dispositivo estejam sempre abertos durante o procedimento, cujo link será enviado ao e-mail pessoal, fornecido na ficha de inscrição do candidato.

7.1.4 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade - RG ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, sendo que não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos elencados;

7.1.5 - Durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.7 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - Após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 - O candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5, deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br).

9.1 - Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

9.2 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo. 10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso de o candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de inativação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. **MCPPI** é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

NCFPPI = (1+PD) *NSCPPI

Onde:

NCFPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. **NSCPPI** é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - O candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683,

de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

IX - DA PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 30 (trinta) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2. A prova será aplicada na data provável de 06/04/2025, na cidade de São João da Boa Vista, com duração, horário e locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

4. O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorrido o tempo de 50% da realização da prova. 5. Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militares ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal vale como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

5.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias.

5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início. 7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala e horário preestabelecidos.

8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência. 9. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer uso de boné ou de chapéu;

m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos, valendo 3 (três) pontos cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da nota da prova.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista.

3. Para fins de pontuação, o candidato poderá entregar, no ato da inscrição, documento em via original, com o tempo de serviço na área administrativa, de Agente de Organização Escolar ou função equivalente, exercido em unidade escolar:

| Título | Comprovante | Valor Unitário | Valor Máximo |
|--|---|-------------------------|--------------|
| Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital. | Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada. | 1,00 (por ano completo) | 10,00 |

4. O tempo de serviço será considerado até **31 de dezembro de 2024**;

5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A Classificação Final será apurada com base nos pontos atribuídos à prova e ao título apresentado.

2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;

2.2. Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

2.3. Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;

2.4. Maior nota na Prova de Matemática;

2.5. Maior número de acertos nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

2.6. Maior nota na prova de informática;

2.7. Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

2.8. Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) - para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).

3. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista:

3.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos (tempo de experiência na área administrativa em unidade escolar);

3.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

3.3 a Classificação Final, em nível município/Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (portadores de deficiência).

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação

Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

XIV – DOS RECURSOS

- Será admitido recurso quanto:
 - às questões da prova e gabarito;
 - ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
 - ao indeferimento da solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.
- O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
- A interposição do recurso ocorrerá por meio de Formulário Eletrônico no site da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista, em Formulários Eletrônicos, com *Links* específicos, criados para o Processo Seletivo, a serem disponibilizados oportunamente, e serão os únicos meios válidos e aceitos para a interposição de recursos.
- Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
- Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
- A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região – São João da Boa Vista.

XV – DA ESCOLHA DE VAGAS

- Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados **nominalmente**, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação por Diretoria de Ensino.
- A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis da data da escolha de vagas**.
- O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.
- A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item "3".
- Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
- O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino (<https://desjboavista.educacao.sp.gov.br/>).
- O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
- O candidato que desistir da escolha terá os seus direitos esgotados no processo seletivo regional.
- Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele candidato que, tendo comparecido à sessão de escolha, decidiu não escolher vaga.
- O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.
- O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093/2009.
- Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

XVII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- LÍNGUA PORTUGUESA

- Interpretação de textos,
- Simônimos e Antônimos,
- Sentido próprio e figurado das palavras,
- Ortografia Oficial,
- Acentuação Gráfica,
- Crase,
- Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- MATEMÁTICA

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples,
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
- Raciocínio Lógico,
- Resolução de situações: problema.

3- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de Informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º - Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,
- Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Cíveis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246,
- 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Título I - Das Disposições Preliminares - Título II - Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Título II - Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
- Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68 - Título VI - Dos Deveres, das Proibições das Responsabilidades.
- Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dá outras providências correlatas.
- Resolução SE nº 52, de 9-8-2011 - Dispõe sobre as atribuições dos integrantes das classes do Quadro de Apoio Escolar - QAE, da Secretaria da Educação - Artigos 1º, 2º e 3º.

Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado

Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O

CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL

AUTODECLARAÇÃO

Eu, (portador(a) do RG nº, e do CPF nº, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “*Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas*”, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

- sou preto, pardo ou indígena;
- não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
- manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

, de 20 .

assinatura do(a) candidato(a)

OBSS:

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, **não assine esta autodeclaração**)

OBSS:

Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via internet, por meio do link (<https://forms.gle/GDWtTRHAKAT1VUFB>), específico para essa finalidade no Processo Seletivo, por sistema de upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no item VIII do Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.

QUADRO INFORMATIVO RESUMIDO

ABERTURA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL - 2025

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

- Período de Inscrição: **11 a 25/03/2025**
- Horário das Inscrições: **08H30 às 11H30 e das 13H00 às 16H00**
- Locais de Inscrição:

15 POSTOS DE INSCRIÇÃO

| | Local | Município |
|----|---|--------------------------|
| 1 | Sede da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista | São João da Boa Vista |
| 2 | E. E. Timótheo Silva | Águas da Prata |
| 3 | E. E. Profa. Egle Luporini Costa | Aguai |
| 4 | E. E. Prof. Fernando Magalhães | Caçande |
| 5 | E. E. Dr. Francisco Thomaz de Carvalho | Casa Branca |
| 6 | E. E. Dep. Eduardo Vicente Nasser | Divinolândia |
| 7 | E. E. Cardeal Leme | Espírito Santo do Pinhal |
| 8 | E. E. Profa. Rita de Macedo Barreto | Itobi |
| 9 | E. E. Oscar Villares | Mococa |
| 10 | E. E. José Justino de Oliveira | Santo Antônio do Jardim |
| 11 | E. E. Euclides da Cunha | São José do Rio Pardo |
| 12 | E. E. Dona Geny Gomes | São Sebastião da Gramma |
| 13 | E. E. Padre Donizetti Tavares de Lima | Tambau |
| 14 | E. E. Prof. Moyses Horta de Macedo | Tapiratiba |
| 15 | E. E. Benjamin Bastos | Vargem Grande do Sul |

4. Documentos obrigatórios para a inscrição: **Ficha de Inscrição e cópias legíveis do RG e do CPF.**

5. Data prevista da prova: **06/04/2025.**

6. Local da Prova: **São João da Boa Vista, em escola a ser definida.**

7. Escolaridade exigida para a contratação: **Ensino Médio Completo.**

8. Vagas: **Em escolas estaduais da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista (a divulgar).**

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - 2025

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

(Comparecer no posto de inscrição com esta Ficha já preenchida)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____ RG: UF: _____
 CPF: _____ Celular: () _____
 Data de Nascimento: / / _____
 E-mail pessoal: _____

É portador de Deficiência: () Sim, e estou entregando laudo médico (original ou fotocópia autenticada) conforme o Edital. () Não.

Deseja fazer uso do sistema de pontuação diferenciada para preto, pardo ou indígena? () Sim, e estou ciente de que devo enviar a documentação comprobatória conforme o Edital. () Não desejo fazer uso do sistema de pontuação diferenciada. () Não vou declarar essa informação.

2. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Foram entregues cópias legíveis do RG e do CPF do candidato: () Sim. () Não.

2.2 Foi entregue cópia(s) de documento comprobatório de filho dependente menor de 18 anos: () Sim. () Não possui filho dependente menor de 18 anos.

2.3 Foi entregue comprovação de experiência profissional como Agente de Organização Escolar? () Sim. () Não.

, de março de 2025.

(Local, data)

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

(A ser preenchido pelo Posto de Inscrição)

Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2025, da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista recebida com sucesso.

Nome do Candidato:

Data do Recebimento da Ficha de Inscrição:

/ 03 / 2025.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento:

EDITAL, PROCESSO SELETIVO PARA ATRIBUIÇÃO DO PROJETO DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

EDITAL 02/2025

PROCESSO SELETIVO PARA ATRIBUIÇÃO DO PROJETO DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

a Dirigente Regional de Ensino da Região de São João da Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público Edital de Processo Seletivo para o exercício da função de Professor do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil, nas unidades escolares que atendem ao Programa de Ensino Integral - PEI de 9 horas, do Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições da Resolução SEDUC nº 7/2025.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de Professores para atuar no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil para atuar nas escolas e cadastro reserva, que atendem ao Programa de Ensino Integral - PEI de 9 horas da rede, estadual de ensino de São Paulo.
- O professor selecionado para atuar no projeto não pode ser docente designado em Regime de Dedicção Exclusiva da Unidade Escolar, com exceção do descrito no § 4º do artigo 4º da presente Resolução.
- O processo seletivo é de responsabilidade das unidades escolares, com acompanhamento da Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital.
- Cabe às unidades escolares, PEI de 9 horas, proceder com a seleção dos Professores de Apoio ao Protagonismo Estudantil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital, bem como realizar a atribuição das horas aos professores selecionados.
- Os candidatos inscritos para a vaga de Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil devem estar cientes dos requisitos, competências, atribuições e características necessárias, conforme Capítulo II da Resolução SEDUC 07/2025, para assumir a posição.

II – DOS REQUISITOS

- O candidato interessado em atuar Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil deve atender aos seguintes requisitos:
 - 1.1 Ser portador de diploma de licenciatura plena;
 - 1.2 Ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de função-atividade que se encontre em horas de permanência.
 - a) No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.
 - b) Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Lettura poderá assumir o projeto e, neste caso, considerá-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.
 - c) Na impossibilidade prevista no §2º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:
 - 1 – Carga suplementar de titular de cargo;
 - 2 – Completar a carga horária de docente ocupante de função-atividade;
 - 3 – Completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009.

III – DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- O Professor designado no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil deverá possuir as seguintes competências:
 - 3.1.1 Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento;
 - 3.1.2 Auxiliar o Diretor e com apoio do Vice-diretor desde a organização inicial;
 - 3.1.3 Apoiar e validando os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;
 - 3.1.4 Reunir presidentes e vice-presidentes de Clubes Juvenis;
 - 3.1.5 Acompanhar os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCC que ocorre no mesmo horário;
 - 3.1.6 Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia;
 - 3.1.7 Apoiar o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;
 - 3.1.8 Reunir e acompanhar líderes e vice-líderes com o Diretor;
 - 3.1.9 Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;
 - 3.1.10 Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

- A carga horária de 10 horas semanais prevista na Resolução supra para a função de Professor do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será:
 - I – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;
 - II – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular de Eletivas;
 - III – 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;
 - IV – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);
 - V – 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD). 4.2 O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escolar.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção previsto Resolução supra para a função de Professor do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil acontecerá conforme cronograma que estabelece as seguintes etapas: